

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2002

Obriga a colocação de conjunto de primeiros socorros em todos os veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Todos os veículos utilizados no serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros devem ser equipados com conjunto de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os aspectos técnicos relacionados ao conteúdo do conjunto de primeiros socorros serão estabelecidos em regulamentação, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 1º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator a multa cumulativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo desconforme, a cada infração.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão da responsabilidade da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MARCELO TEIXEIRA
Relator